

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

I - OBJETO:

Contratação para pagamento de Taxa de anuidade Undime-SC 2024 para isenção de taxa de inscrição de 06 servidores, Valéria Ribeiro Rodrigues de Oliveira, Ana Andréia Bortese Silvestri, Ivania Aparecida Nora, Tatiana Matias Bittencourt Menegat, Nayada Luchetti Bongiovani e Lucélia Aparecida Gabrielli da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto no Undime – Fórum Estadual de Educação do RS e Região Sul e 1º Fórum Estadual de Alfabetização.

II - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o pagamento de taxa de anuidade Undime-SC 2024 para isenção de taxas de inscrição de servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto no Undime – Fórum Estadual de Educação do RS e Região Sul e 1º Fórum Estadual de Alfabetização, que acontecerá em Novo Hamburgo-PR, no Teatro da Universidade Feevale, nos dias 3 a 5 de setembro de 2024, uma vez que a participação dos diretores e assessores pedagógicos assim como gestores da educação agregará de forma extremamente positiva a gestão das escolas do município. Estes eventos se constituem em importantes espaços de discussão e reflexão sobre os desafios e perspectivas da educação básica pública no país. Ao reunir dirigentes municipais de educação e técnicos das secretarias, a Undime busca proporcionar um ambiente aberto para o diálogo e a troca de experiências visando a melhoria da qualidade da educação ofertada pelas redes municipais de ensino. Entre os assuntos abordados estão: Mudanças nas condicionalidades do VAAR, Espaço de diálogo permanente para a garantia do direito à leitura e à escrita, Formação continuada e a alfabetização, Estratégias e ações para reduções das desigualdades educacionais, educação midiática, Desafios na gestão dos direitos da educação especial na perspectiva inclusiva, Gestão pedagógica dos dados e Mediação de conflitos como veículo impulsionador da aprendizagem e da melhoria do ambiente escolar.

ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Quant	Preço Unit.	Preço Total
01	Taxa de anuidade Undime-SC 2024.	01	1.754,00	1.754,00

III. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO ART. 74, DA LEI 14.133/21

Tratando-se de um serviço de exclusividade:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

“

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Se tratando de um processo de contratação direta, a Lei 14.133/2021 diz:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A documentação da empresa, acostada ao presente pedido, comprova a regularidade necessária para a contratação.

Catanduvas, 29 de agosto de 2024.

Lucas Ricardo Debus
Gerente de Ensino, Projetos e Transporte Escolar